



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos Alimentação/Refeição para os servidores, pelas justificativas que se apresentam a seguir:

I. Os serviços a serem contratados são essenciais, não podendo ser interrompidos sem a ocorrência de prejuízos de ordem social e econômica para os servidores municipais;

II. Considerando que o Vale Alimentação dos servidores do MUNICÍPIO já vinha sendo operacionalizado pelo BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, através de cartão magnético denominado BANRICARD;

III. Considerando que a maioria dos estabelecimentos comerciais do MUNICÍPIO no ramo de Gêneros alimentícios estão credenciados e habilitados para receber pelo BANRICARD;

IV. Considerando que o Contrato atual não há nenhum CUSTO e/ou desembolso ao MUNICÍPIO;

V. Considerando a economicidade para o MUNICÍPIO em dar continuidade no repasse dos valores do Vale Alimentação.

FUNDAMENTO LEGAL:

A dispensa de licitação encontra fundamento legal no artigo 24, incisos II e VIII, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

“VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Quanto aos valores, os mesmos serão de custo zero para o Município, de modo a se encaixar no valor máximo de R\$ 8.000,00 previsto em lei, sendo cobrada apenas uma taxa 01% (um por cento) do valor recebido pelo Vale Alimentação do servidor beneficiado.

Ainda, a BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO integra a Administração Pública, nos termos do inciso VIII, do artigo 24 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Portanto, justifica-se a contratação da BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO tendo em vista a empresa já estar efetuando os repasses de valores do Vale Alimentação, de modo a dar continuidade no serviço e gerando uma economicidade para o Município, nos termos da fundamentação.

Rodeio Bonito – RS, 26 de abril de 2023.


ANDRISA VIVIAN
Fiscal do Contrato